ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À Senhora Pregoeira, Djessica Bachmann,

Trata-se de **Impugnação ao Edital** protocolada tempestivamente em 19 de novembro de 2026 pela empresa **MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA** (CNPJ nº 65.295.172/0001-85), sediada na Av. Barão Homem de Melo, nº 3.380/3.382, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, representada por seu Diretor Sócio Emmerson Ricieri Brito, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 10 do instrumento convocatório, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 022/2026 (Processo Administrativo nº 056/2026)**.

Conhecida a impugnação por atender aos pressupostos legais de legitimidade e tempestividade — considerando a data de abertura originalmente prevista para 25/11/2026 e o feriado nacional de 20/11/2026, encerrando-se o prazo de 3 (três) dias úteis anteriores exatamente em 19/11/2026 —, esta Coordenação de Sistemas, Monitoramento e Informações de Saúde, na qualidade de área técnica requisitante, apresenta a análise técnica de mérito quanto aos pontos suscitados pela Impugnante.

I. SÍNTESE DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em sua peça impugnatória, a licitante **MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA** sustenta, em síntese, a existência de aparente antinomia técnica entre o **subitem 4.3.15.1** do Termo de Referência — que exige integração exclusivamente por meio da WhatsApp Business Cloud API oficial da Meta — e os **itens 4.2.4.6, 4.3.6 (Grupos Temáticos) e 4.3.7 (Enquetes e Pesquisas)**, desdobrando sua argumentação em três pontos:

a) Quanto aos Grupos Temáticos, Comunidades e Canais (itens 4.2.4.6, 4.3.6.1 e 4.3.6.7): aponta que a *Groups API* oficial da Meta possui restrições técnicas documentadas (limite de grupos por número comercial, limite de 8 participantes por grupo e dependência de elegibilidade em conta empresarial oficial — *Official Business Account*), questiona o alcance da expressão *"aberto ou fechado para interações"* e indaga a quem caberia disponibilizar conta elegível caso a criação de grupos nativos fosse indispensável;

b) Quanto às Enquetes e Pesquisas (itens 4.3.7.1 e 4.3.7.3): observa que mensagens interativas e enquetes nativas estão excluídas da *Groups API* da Meta, requerendo esclarecimento sobre se a votação deve ocorrer dentro de grupo nativo do WhatsApp ou se pode ser executada via chatbot em conversa individual ou formulário integrado à plataforma, com apuração e relatórios gráficos no sistema;

c) Quanto aos efeitos sobre as propostas e a Prova de Conceito (item 4.7.6): requer a definição prévia e objetiva do modo de demonstração dessas funcionalidades na Prova de Conceito, a retificação dos subitens 4.2.4.6, 4.3.6 e 4.3.7 do Termo de Referência e a republicação do Edital com reabertura do prazo legal.

II. ANÁLISE TÉCNICA DE MÉRITO

1. Compatibilização dos Grupos Temáticos e Listas Segmentadas com a API Oficial da Meta (itens 4.2.4.6, 4.3.6.1, 4.3.6.7 e 4.3.15.1 do TR)

Assiste razão técnica à Impugnante quanto às limitações nativas da *WhatsApp Business Cloud API* (e da respectiva *Groups API*) para a criação automatizada de grupos públicos com múltiplos participantes e gestão direta de comunidades e canais por meio do número telefônico institucional vinculado à API Oficial da Meta.

Ocorre que, em decorrência da análise técnica conjunta das manifestações apresentadas no âmbito deste certame, **a Administração já promoveu a retificação formal dos itens 4.3.6.1, 4.3.6.7 e 4.3.15.1 na versão consolidada do Termo de Referência (Anexo I)**, sanando integralmente a aparente incompatibilidade apontada pela Impugnante.

Com efeito, o **item 4.3.6** (renomeado para *"Grupos Temáticos e Listas de Transmissão Segmentadas"*) e o **item 4.3.15.1** passaram a estabelecer expressamente que **não se exige a utilização da Groups API nativa da Meta vinculada ao número institucional do Município**, admitindo-se o atendimento funcional do módulo por **qualquer uma de duas arquiteturas**, à escolha da licitante:

> **I. Arquitetura Híbrida Isolada (item 4.3.6.1, alínea "a"):** criação e administração dos grupos temáticos (*"containers"*), comunidades e canais realizadas exclusivamente por meio de números internos de controle/guardiões fornecidos e gerenciados pela própria CONTRATADA, sem qualquer vínculo operacional com o número telefônico institucional da CONTRATANTE (o qual permanecerá operando 100% via WhatsApp Business Cloud API oficial da Meta, nos termos da ressalva expressa do item 4.3.15.1); **ou**
>
> **II. Arquitetura Nativa em Nuvem — Opt-in (item 4.3.6.1, alínea "b"):** criação de listas ou grupos de contatos segmentados por tema dentro da própria plataforma SaaS, com adesão voluntária do cidadão (itens 4.2.4.6 e 4.3.6.2) e disparo em massa e agendado por meio de modelos (*templates*) oficialmente aprovados na WhatsApp Business Cloud API, sem qualquer exigência de criação de grupos nativos, comunidades ou canais no aplicativo WhatsApp.

Esclarece-se, adicionalmente, que: (i) na **Arquitetura Híbrida Isolada**, a expressão *"de caráter aberto ou fechado"* refere-se às permissões padrão de participação e envio de mensagens nos grupos (grupos fechados, nos quais apenas administradores/sistema publicam avisos institucionais, ou grupos abertos à interação dos membros); e (ii) na **Arquitetura Nativa em Nuvem (Opt-in)**, a comunicação opera por meio de listas segmentadas de divulgação institucional via *templates* oficiais, facultando-se ao cidadão interagir diretamente em conversa individual (1:1) com o chatbot ou atendente humano. Por sua vez, o **item 4.2.4.6** permanece plenamente compatível com ambas as arquiteturas, pois o ingresso voluntário (*opt-in*) do cidadão ocorre tanto via link de convite para grupo temático quanto via fluxo de inscrição automática em lista temática segmentada no chatbot.

2. Execução de Enquetes e Pesquisas via Fluxo Individual (1:1) ou Formulário Integrado (itens 4.3.7.1 a 4.3.7.3 do TR)

Assiste igualmente razão à Impugnante ao observar que a *Groups API* da Meta não contempla o envio de mensagens interativas ou enquetes nativas dentro de grupos do WhatsApp.

Esclarece-se, com efeito vinculante para todo o certame (e consolida-se na redação do **item 4.3.7.1** do Termo de Referência), que **não se exige a criação de enquetes nativas da Groups API**

dentro de grupos do WhatsApp. O atendimento integral da **Seção 4.3.7 (itens 4.3.7.1, 4.3.7.2 e 4.3.7.3)** dá-se por meio de **fluxo automatizado em conversa individual (1:1) no chatbot via WhatsApp Business Cloud API** — utilizando recursos oficiais da Cloud API (botões de resposta rápida, listas interativas ou respostas textuais/numéricas) ou link/formulário web integrado à plataforma —, inclusive quando o convite ou link da pesquisa/enquete é divulgado nos grupos temáticos ou disparado às listas segmentadas, realizando-se toda a coleta de votos, apuração e geração de relatórios gráficos (pizza ou barras) internamente na plataforma SaaS da Contratada.

3. Julgamento Objetivo na Prova de Conceito (Subitem 4.7.7) e Republicação do Edital

No tocante à previsibilidade dos critérios da **Prova de Conceito (item 4.7)** e à observância dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo (arts. 5º e 9º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021), informa-se que a Administração consolidou no Termo de Referência retificado o **Subitem 4.7.7 — Roteiro Objetivo e Planilha de Aferição da Prova de Conceito**.

Por fim, o Edital retificado e o Termo de Referência consolidado (acompanhado do Roteiro Objetivo da Prova de Conceito) serão integralmente republicados nos veículos oficiais (Portal do Município de Indaial, plataforma ComprasBR e PNCP) com **reabertura integral do prazo legal de divulgação para apresentação das propostas**, nos exatos termos do **art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurando ampla competitividade e igualdade de condições a todos os interessados.

III. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS AO SETOR DE LICITAÇÕES

Diante de todo o exposto, esta área técnica requisitante submete a presente manifestação à apreciação de Vossa Senhoria, opinando por:

1. **Conhecimento** da Impugnação protocolada pela empresa **MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, por ser tempestiva;

2. **Acolhimento parcial / perda superveniente de objeto** quanto aos pedidos relativos aos itens 4.2.4.6, 4.3.6, 4.3.7 e 4.7 do Termo de Referência, tendo em vista: (i) a retificação já consolidada nos itens **4.3.6.1, 4.3.6.7 e 4.3.15.1** do Termo de Referência, admitindo o atendimento por Arquitetura Híbrida Isolada ou Arquitetura Nativa em Nuvem (Opt-in) via Cloud API; (ii) o esclarecimento vinculante e adequação redacional do **item 4.3.7.1**, confirmando que pesquisas e enquetes vinculadas aos grupos/listas temáticas operam por interação individual (1:1) no chatbot ou formulário integrado, sem exigência de enquetes nativas da *Groups API* da Meta; e (iii) a consolidação do **Subitem 4.7.7 (Roteiro Objetivo e Planilha de Aferição da Prova de Conceito)**;

3. **Republicação e reabertura de prazo:** divulgação oficial da presente resposta e republicação do Edital retificado e do Termo de Referência consolidado no Portal do Município, no ComprasBR e no PNCP, com reabertura do prazo legal de apresentação das propostas nos termos do **art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, cientificando-se formalmente a Impugnante.

Indaial/SC, 24 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO GONZAGA
Data: 24/11/2026 11:18:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br